



Deputado  
GILBERTO KASSAB

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 6463 de 17/12/98

Autuado com 02 folhas

Ass. \_\_\_\_\_

Publique - se inclua-se em pauta por TRES sessões

15/12/98

PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. Nº 01

RGL 6463

PROT. LEGISLAT.

Projeto de Lei nº 611, de 1998

Estabelece autorização para que o acompanhante ou responsável pelo paciente possa adentrar ao Centro Cirúrgico nos Hospitais e Clínicas Especializadas.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde, obrigado a permitir que o acompanhante do paciente ou seu responsável possa adentrar no Centro Cirúrgico, quando o mesmo tiver a necessidade de se submeter a qualquer tipo de cirurgia.

Artigo 2º- A Secretaria de Estado da Saúde deverá colocar avisos em seus próprios, em locais visíveis de fluxo de pessoas, alertando para os objetivos desta Lei.

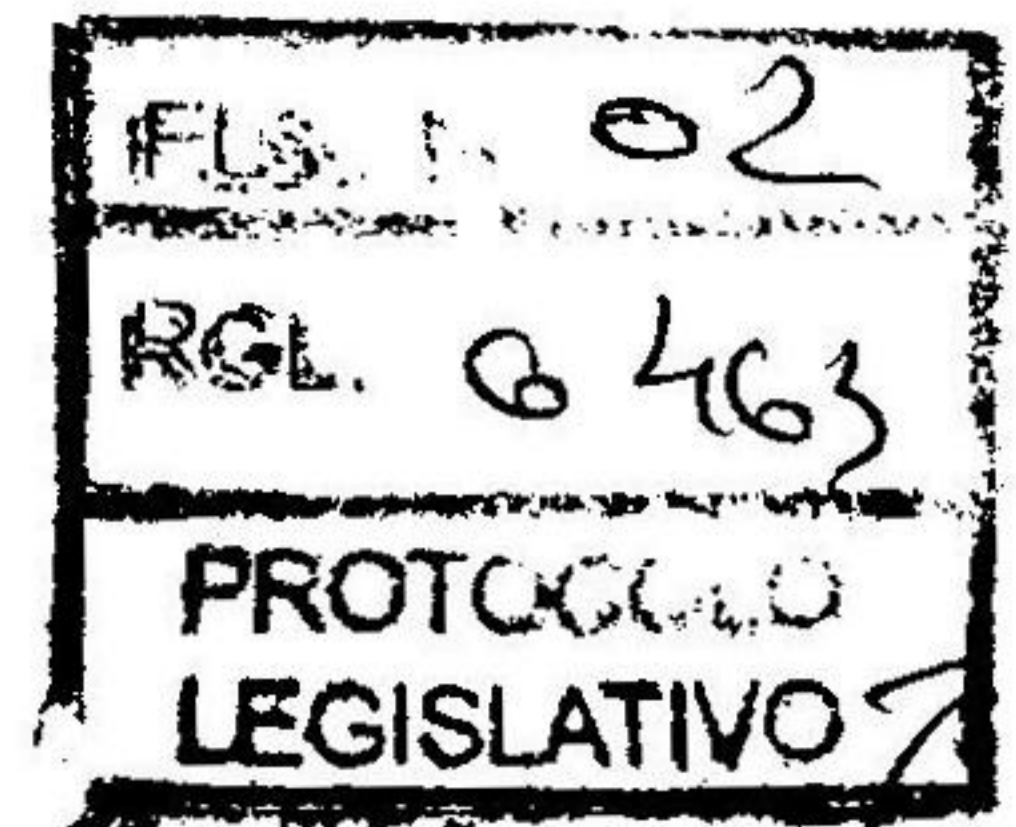
Artigo 3º- Fica a Secretaria de Estado da Saúde autorizada a firmar convênios com Hospitais Municipais, Particulares e Clínicas Médicas Especializadas, visando difundir os objetivos desta Lei, bem como o fornecimento de material e pessoal técnico para sua fiel divulgação.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Saúde poderá também firmar convênios com Empresas Públicas ou Privadas, Entidades Filantrópicas, Sindicatos ou Associação de Classes de Médicos ou Servidores Hospitalares, objetivando viabilizar o cumprimento desta lei.

ENTREGUE A MESA  
15 DEZ 13 59 024931



Deputado  
GILBERTO KASSAB



Artigo 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Estamos sempre tomando conhecimento, através de conversas informais ou noticiários pela imprensa escrita, falada e televisada, de pacientes que foram submetidos a cirurgia, em hospitais públicos, particulares e clínicas especializadas e contraindo infecções hospitalares e adquirindo em alguns casos novas moléstias.

Entendemos que o Centro Cirúrgico é um “lugar especial” do hospital. Mas o acompanhante ou responsável pelo paciente deve poder lá adentrar, para acompanhar e tomar ciência de todos os fatos que venham a ocorrer durante a intervenção cirúrgica.

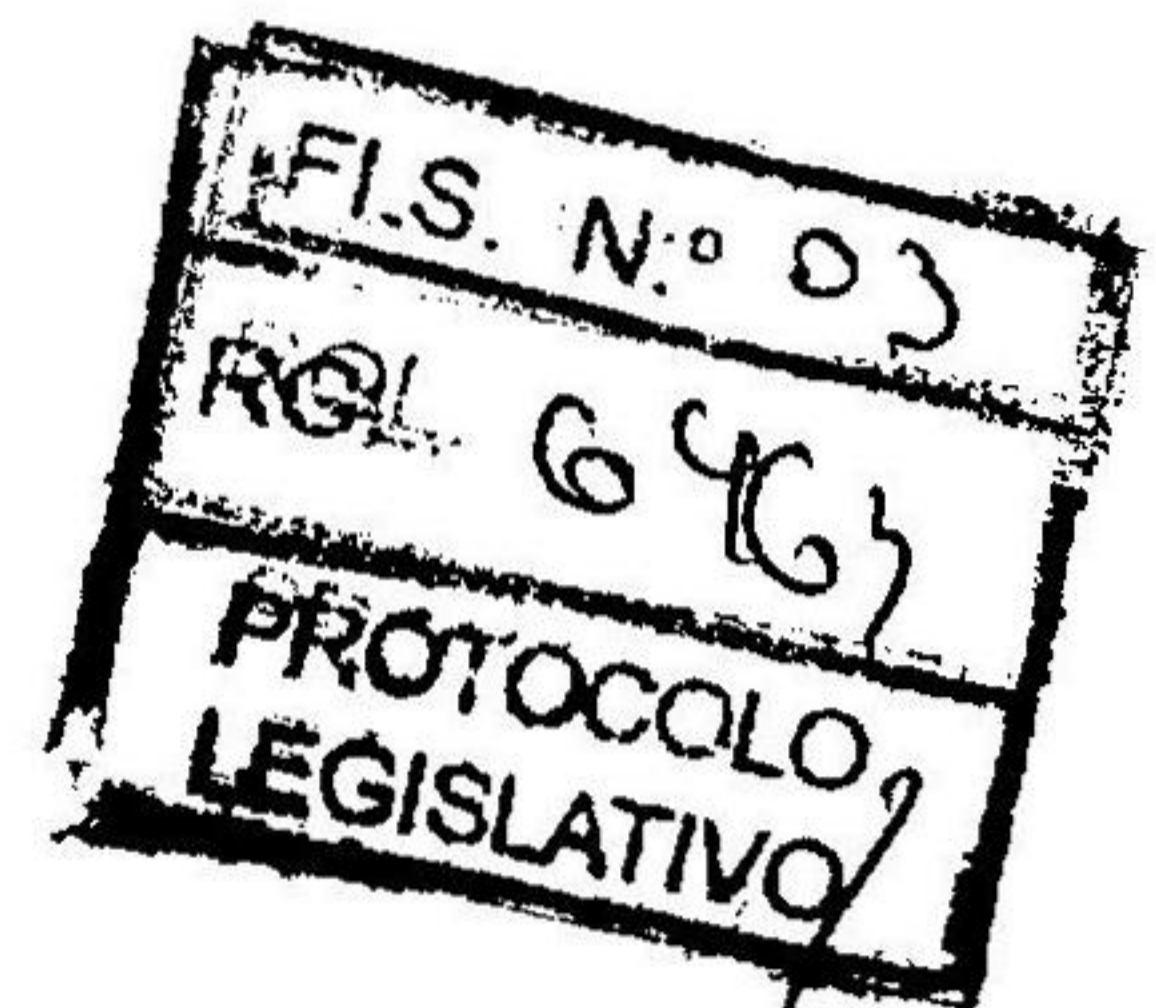
Isto algumas vezes já ocorre, quando de partos, onde o esposo tem a permissão para lá entrar e assistir o nascimento de seu filho.

Queremos com esse projeto que seja dada a permissão para o acompanhante do paciente em todas as outras intervenções cirúrgicas.

Pretendemos também com o nosso projeto, diminuir esses casos chocantes e muitos outros que sequer tomamos conhecimento e paralelamente alertar todo aquele cidadão que procura um médico, Clínicas Especializadas, Hospitais Públicos ou Particulares dos seus direitos como pacientes.



Deputado  
GILBERTO KASSAB



A idéia de que o dinheiro público pertence à população precisa ser cada vez mais debatida. A conscientização do povo e a intensidade das cobranças definirá a velocidade da reforma administrativa do Estado.

O Estado está assumindo cada vez mais o papel de prestador de serviços e abandonando aos poucos seu perfil de empregador. Isso está acontecendo porque o cidadão percebeu que o serviço que ele recebe em troca dos seus impostos não é presente de nenhum governante e tem de ser de qualidade.

O Estado deve dar o exemplo no atendimento. O paciente hospitalar possui direitos amparados pelo Código de Defesa do Consumidor, que na maioria das vezes desconhece ou fica inibido, constrangido, nervoso e com receio de represálias por parte de médicos e funcionários de nossos hospitais.

A obrigatoriedade do fornecimento de cópia integral de seu prontuário médico, possibilitaria ao paciente ambulatorial/hospitalar levar consigo o citado material, podendo inclusive mostrar a outros médicos em casos de consultas ou internação hospitalar.

Estamos certos que com a divulgação destes direitos do paciente, o atendimento ambulatorial/hospitalar na rede estadual, municipal e particular tenderá a melhorar, tendo nossa população um tratamento digno, objeto sempre de nossa luta na vida pública e privada para esta concretização.

Submetemos, portanto, o presente projeto à consideração de nossos pares, na certeza de seu acolhimento.

Sala das Sessões, em

  
Gilberto Kassab  
PFL

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSG.15/12/1998

  
Conferente

